



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20220232

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, Avenida Rio Maria, n.º 241, Centro, CEP: 68.530-000, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 18.266.416/0001-11, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Educação Sr.º **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, n.º 460, Centro, desta cidade, inscrito no CPF, sob o n.º 470.571.811-01, nomeado pelo Portaria n.º 002, 01 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sr. **FRANCISCO FURTUOSO NECO**, portador do CPF sob o n.º 838.490.762-53, com sede no Sítio Alvorada, S/N, Zona Rural, Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para compor a Merenda Escolar. Regimento: Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 30.552,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

AVENIDA RIO MARIA, N.º 660, CENTRO - RIO MARIA/PA

Antonio Ledesma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Banco: Banco do Brasil
Agência: 3318-9
Conta Corrente: 711-0

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|----------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 117241 | MANDIOCA - FRANCISCO | QUILO | 1.050,00 | 4,000 | 4.200,00 |
| 17242 | POLPA DE FRUTA - FRANCISCO | QUILO | 1.464,00 | 18,000 | 26.352,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 30.552,00 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- * Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
- * Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
- * Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
- * Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
- * Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
- * Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

AVENIDA RIO MARIA, N° 660, CENTRO - RIO MARIA/PA

Antania Ledesma



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

AVENIDA RIO MARIA, N.º 660, CENTRO - RIO MARIA/PA

Antania Ledones

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de urgência, todos os dados necessários para a elaboração do projeto de arquitetura e execução de obras de infraestrutura urbana, bem como a disponibilização de todos os documentos necessários para a obtenção das licenças e autorizações necessárias à execução das obras.

CLÁUSULA NONA

Em caso de atraso na entrega dos projetos e execução das obras, o CONTRATADO será responsável por indenizar o CONTRATANTE pelo prejuízo causado, a ser apurado em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de urgência, todos os dados necessários para a elaboração do projeto de arquitetura e execução de obras de infraestrutura urbana, bem como a disponibilização de todos os documentos necessários para a obtenção das licenças e autorizações necessárias à execução das obras.

O CONTRATADO obriga-se a executar as obras de infraestrutura urbana, de acordo com o projeto aprovado pelo CONTRATANTE, em prazo e custo previamente estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As obras de infraestrutura urbana serão executadas de acordo com o projeto aprovado pelo CONTRATANTE, em prazo e custo previamente estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO obriga-se a executar as obras de infraestrutura urbana, de acordo com o projeto aprovado pelo CONTRATANTE, em prazo e custo previamente estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, bem como pelas cláusulas e condições nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, bem como pelas cláusulas e condições nele previstas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Rio Maria-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Maria-PA, 01 de dezembro de 2022.



ADJAÍR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 002/2021

AVENIDA RIO MARIA, N° 660, CENTRO - RIO MARIA/PA

Antônio Ledsones



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Antania Ledona

FRANCISCO FURTUOSO NECO

CPF nº 838.490.762-53

TESTEMUNHAS:

1. Janieli Sousa Silva CPF: 008.793.332-27
2. Lerema Gomes Mota CPF: 016.989.582-02



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO FURTUOSO NECO, brasileiro, casado, portadora do RG sob o nº 3969805 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 838.490.762-53, residente e domiciliado no Sítio Alvorada, nº S/N, Zona Rural, localizado em Rio Maria/PA, CEP: 68.530-000.

OUTORGADOS: ANTONIA LEDO NECO, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 3432087 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 741.612.612-68, residente e domiciliado no Sítio Alvorada, nº S/N, Zona Rural, localizado em Rio Maria/PA, CEP: 68.530-000.

PODERES: Neste ato o (a) Outorgante constitui o Outorgado como seu bastante procurador, conferindo-lhes os poderes para o foro em geral e mais os da ressalva do artigo 105 do Código de Processo Civil, especificamente para detender e representar seus interesses perante a Comissão Permanente do Departamento de Licitações da Prefeitura de Rio Maria/PA em face do **PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2021-000021**. Podendo celebrar contratos, assinar, retirar documentos e receber valores, emitir notas de fornecimento de produtos e serviços e praticar tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Rio Maria/ PA, 30 de setembro de 2021.

OUTORGANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220232

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 058/2022-000020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n° 18.266.416/0001-11

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO FURTUOSO NECO, inscrito no CPF sob o n° 838.490.762-53

OBJETO.....: FRANCISCO-Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para compor a Merenda Escolar. Regimento: Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.552,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

VIGÊNCIA.....: 16 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 DE JANEIRO DE 2023